



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. ⁰⁶²/GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

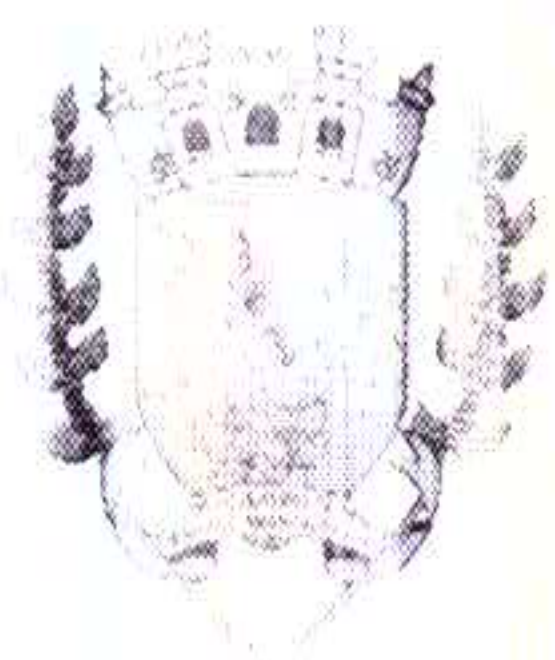
Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 029 /PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

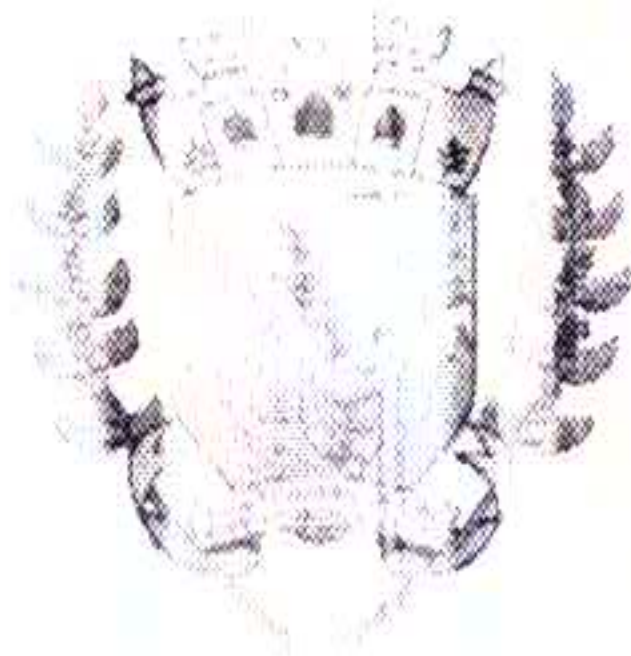
Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, contrapartida, para Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Convênio Transferegov nº 941233/2023, conforme Plano de Trabalho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 029 PMMA/2025.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de no valor **RS 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, contrapartida, para Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Convênio Transferegov nº 941233/2023, conforme Plano de Trabalho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Orgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	552	4.490.51.00.00	75000000	RS
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, conforme Convênio Transferegov nº 941233/2023	Obras e Instalações	Recursos não vinculados de Impostos – Contrapartida – Exercícios Anteriores	42.000,00
Total								42.000,00

Art.2 º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE – DPCN
Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – Protocolo
Zona Cívico-Administrativa 70049-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2023-5111/5522– Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 1391/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor

JOSE ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza/RO

Av. Pau Brasil, 5468, Centro, Ministro Andreazza - RO

76919-000 Ministro Andreazza/RO

Assunto: Apresentação do processo licitatório do convênio nº 064/DPCN/2023 (Transferegov 941233/2023)

Anexos: Modelo de declaração de atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório e contratação de terceiros; e

Modelo de declaração de atendimento ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013

Senhor Prefeito,

1. Levamos ao conhecimento dessa Administração Municipal que o convênio em pauta, que tem por objeto a "Pavimentação em Blocos Intertravados em via urbana com Drenagem e Calçadas", teve seu Projeto Básico da obra homologado pela Coordenação-Geral de Engenharia, conforme Despacho nº 1428/CGENG/DPCN/SG-MD (7683076), de 06/01/2024, ao passo que a liberação do recurso correspondente ao convênio está vinculada à aceitação, por parte do Concedente, do competente processo licitatório, nos termos do Art. 66 inciso II, alínea "f", da Portaria Interministerial nº 424/2016.
2. Assim sendo, destacamos que o prazo para início do procedimento licitatório será de **até 60 (sessenta) dias** e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo Conveniente e aceito por este Concedente, com base no no § 3º do Art. 50, da Portaria Interministerial nº 424/2016.
3. Cabe destacar que o início das ações afetas ao procedimento licitatório, para fins de cumprimento desse prazo será considerado a partir da **apresentação de declaração do Conveniente** informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa e deverá ser disponibilizado no Portal Transferegov.
4. Destarte, cumpre a este Departamento emitir algumas orientações iniciais sobre os procedimentos e documentos necessários a aceitação do procedimento licitatório a serem apresentados pelo Conveniente:

I - Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando atendimentos ao Art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, inclusive quanto a **utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria devem observar as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

III - As publicidades da fase externa do certame serão analisadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022:

Divulgação**- Lei nº 14.133/2021**

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação**- IN SEGES/ME nº 73/2022**

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

IV - O Conveniente poderá valer-se ainda de outros meios de publicidade no intuito de ampliar a publicidade.

V - No que se refere também a publicidade do instrumento de convocação este Concedente vem, por meio desse, alertar quanto **adequação e disponibilização nos avisos de licitação de endereço do sítio oficial do município ou de e-mail em que os interessados obtenham ou possam solicitar o Edital de licitação e anexos**, conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 5896/2019-TCU-Primeira Câmara

9.2. dar ciência ao [...] das seguintes ocorrências, de modo a prevenir irregularidades em futuros certames:

9.2.1. não publicação dos editais dos certames (Concorrência [...], Tomada de Preços [...] e Tomada de Preços [...]) **na rede mundial de computadores (Internet), em desatenção ao disposto no art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011;**

Acórdão 2438/2018-TCU-Plenário

c) dar ciência, ao [...], acerca das seguintes ocorrências, a fim de futuros certames patrocinados com recursos federais: (...)

c.3) a ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores **afronta o disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, e §§ 2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);**

Acórdão 343/2017 TCU-1ª

Câmara b) dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades observadas na Concorrência Pública [...], que, se repetidas, podem restringir o caráter competitivo de futuros certames, em desacordo com o art. 3º, § 1º e seu inciso I, da Lei 8.666/1993:

b.1) obrigatoriedade do pagamento no valor de R\$ 100,00 e do deslocamento dos interessados até o município, para a obtenção do edital do certame, sem que lhes fosse oferecida outra alternativa, a exemplo de gravação dos arquivos da íntegra dos instrumentos convocatórios e anexos em mídia digital (CD/DVD, pendrive, HD externo), envio por e-mail etc., impropriedade identificada nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.2.1 do edital, o que **afronta o disposto no art. 32, caput e § 5º, da Lei 8.666/1993;**

VI - Destarte, informo que na página da Advocacia-Geral da União - AGU, de consulta livre, disponibiliza minutas padronizadas, elaboradas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (CNMLC/CGU/AGU), <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>, como forma de contribuição na melhoria dos processos elaborados pelo Conveniente.

VII - O Art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, veda a participação em licitações de empresas que constem negativados nos seguintes cadastros a serem apresentados ao Concedente:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

VIII - A consulta consolidada do TCU, CEIS e CNIA pode ser emitida no sítio do TCU pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

IX - A vedação constante do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 deve estar prevista nas cláusulas do edital de licitação, constando das condições para habilitação.

5. O conveniente deverá inserir no mínimo os seguintes arquivos na aba "*Anexos*" da *Verificação do Resultado do Processo Licitatório (VRPL)*, sendo preferencialmente em formato PDF:

- a) publicações realizadas em todos os meios de publicidade previstos;
- b) cópia do edital e seus anexos devidamente assinado;
- c) as atas do certame vinculadas/complementares da execução do certame (sejam eletrônicas ou manuais);
- d) termo de adjudicação homologação;
- e) cópia da propostas atualizadas ofertada por cada licitante (planilha analítica do serviços e preços);
- f) parecer jurídico de análise do Edital;
- g) declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade Conveniente, ou registro no Transferegov que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório (modelo em anexo); e
- h) declaração expressa do gestor municipal de cumprimento do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013, conforme requer o § 4º do Art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

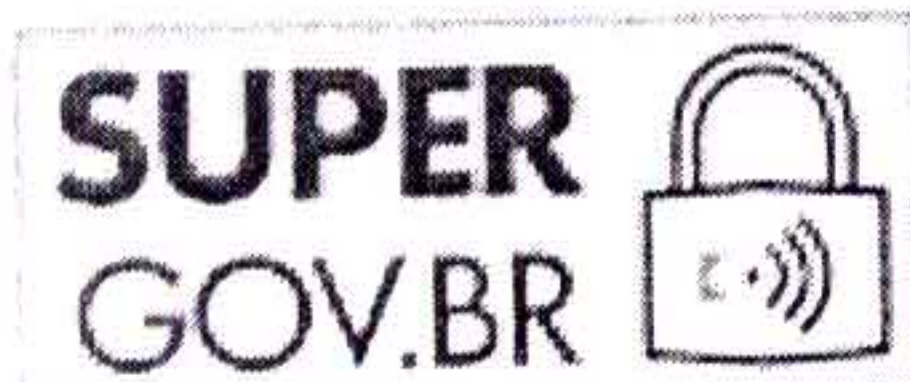
6. Convém que o teor deste ofício seja levado ao conhecimento da comissão de licitação e ao controle interno para adoção das recomendações ora apresentadas.

7. O Conveniente deverá registrar/inserir os documentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV.

8. Por fim, nos disponibilizamos para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos a serem adotados por meio dos seguintes telefones: (61) 2023-5457 Cabo Pascoal ou pelo WhatsApp (61) 2023-5485.

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO SILVA
Diretor Substituto do DPCN



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Diretor(a) Substituto(a)**, em 23/01/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7718158** e o código CRC **9A19C704**.

fechar X

Loading Image...

Usuário:ANDRE MARCOS

CNPJ:779.133.612-04

11/02/2025 09:25-v.1.0.0-b2594565- Sair do Sistema

Cadastramento [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Detalhar Solicitação de Esclarecimento](#)

Detalhar Solicitação de Esclarecimento

52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Instrumento 941233

Atenção: O instrumento 941233 foi selecionado e agora é o instrumento ativo.

Dados do Instrumento

Órgão	52000 - MINISTERIO DA DEFESA		
Código	941233	Modalidade	Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante	077.697.011-98 - YASMIN SILVA ALVARES
Competência	Estagiária

Dados da Solicitação

Número da Solicitação	1/2025	Situação	Enviado
Data da Solicitação	23/01/2025	Prazo para Esclarecimento	22/02/2025
Solicitação	Prezado Conveniente, encaminho anexo o Ofício, no qual trata da apresentação do processo licitatório do Convênio nº 941233. Encaminho, ainda, os modelos das declarações, anexos, para o prosseguimento da análise do processo licitatório: - Modelo de declaração de atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório e contratação de terceiros; e - Modelo de declaração de atendimento ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.		

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nome Arquivo	Data Upload	
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATUALIZADA.docx	23/01/2025	Baixar
DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO 7.983_2013.docx	23/01/2025	Baixar
OFÍCIO Nº 1391.pdf	23/01/2025	Baixar



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº
941233/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA, E O
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **UBIRATAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, e Carteira de Identidade nº 109.682.061-6 MD/EB, nomeado pela Portaria nº 3.743, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.074/0001-85, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOSÉ ALVES PEREIRA**, portador do CPF nº 313.096.582-34 e da Carteira de Identidade nº 304453 SESDC/RO, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no *Transferegov*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, consoante o processo administrativo nº 60414.000241/2023-13 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVIDOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, no *Transferegov*, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

- I - projeto básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- II - cadastro do **CONVENENTE** atualizado no *Transferegov* no momento da celebração;
- III - licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017;
- VI – plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- VII - ...(outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do plano de trabalho).

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **30/11/2024**.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

Subcláusula Sexta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

- n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- o) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/secretaria-geral/programa-calha-norte/arquivos/pcn_md_atualizado.pdf e na Portaria MCOM nº 5.318, de 14 de abril de 2022, do Ministério das Comunicações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no ‘Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras’ da Secretaria de Comunicações Social da Presidência da República;
- t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- v) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;
- x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;
- bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no Plano de Trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- cc) realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no *Transferegov* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.
- ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- gg) registrar no *Transferegov* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 9 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao **CONCEDENTE** após homologada a licitação.
- ii) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e
- jj) Informar, antes do início das obras ou quando da substituição de fiscais, e nas prestações de contas, os nomes dos fiscais de obras ou, se for o caso, das empresas contratadas para fiscalização, com a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1.080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por solicitação do **CONVENIENTE** mediante termo aditivo, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado no *Transferegov*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**; e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Terceira. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Oitava. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Nona. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Sétima, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Vigésima. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Subcláusula Quinta As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no *Transferegov*.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma hipótese do art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no *Transferegov*, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao **CONVENENTE**:

I – realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no *Transferegov* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando por meio de declaração de seu representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no *Transferegov* ou encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

X - certificar a autenticidade e a idoneidade da documentação de habilitação apresentada, bem como da própria existência real das empresas licitantes ou, ao menos, daquela que será contratada, adotando procedimentos tais como: certificar a autenticidade e a idoneidade dos documentos apresentados junto aos órgãos emissores, seja no site da instituição, seja por meio de diligência (telefone, e-mail ou correspondência); averiguar a existência real das empresas nos endereços informados, seja por meio de visita in loco, quando se mostrar viável, ou por meio da utilização de programas que permitem que os usuários tenham vistas panorâmicas e vejam fotos locais ao nível do solo.

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quinta. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sexta. O **CONCEDENTE** deve avaliar o grau de responsabilidade do agente que for designador como fiscal de contrato quando constatado dano ao erário decorrente de falha na fiscalização.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONCEDENTE** deve avaliar o grau de responsabilidade do gestor da entidade conveniente bem como de seu eventual sucessor quando constatado dano ao erário decorrente da omissão quanto à adoção de providências (administrativas e/ou judiciais) tempestivas em desfavor de empresa contratada que venha a abandonar a execução do contrato firmado ou o execute em desconformidade com as especificações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização sobre o CTEF, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART da prestação de serviços de fiscalização e a serem realizados;
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados; e
- IV - exigir das empresas executoras de obras, antes da realização de cada pagamento, documentos que comprovem que a empresa contratada é quem está executando a obra, a exemplo de: GFIP relativa a recolhimentos trabalhistas e previdenciários sobre a folha de empregados vinculados à obra pactuada, do mês anterior ao pagamento; e cadastro do empreendimento junto ao INSS (CEI), relacionando nominalmente os funcionários que estiverem atrelados à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no *Transferegov*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- V - termo de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, com regras e diretrizes de utilização.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no *Transferegov*, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no *Transferegov* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá registrar no *Transferegov* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada suspensão/prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Décima Nona, da Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

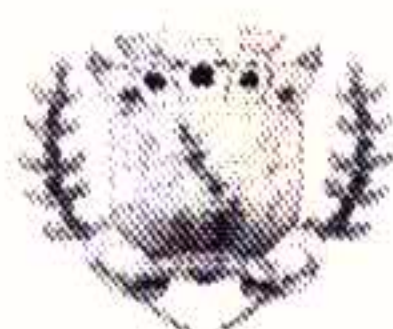
III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto o *Transferegov*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do *Transferegov*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

Bruna Gomes Naujalis
ENG. CIVIL
CREA 208550/RO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Obra: Pavimentação em Blocos Intertravados com Drenagem e Calçadas
Localização: Rua Leopoldo Fritsche - RO 133
Município: Ministro Andreazza/RO

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS

	COMP (M)	LARG (M)	QUANT	TOTAL (M²)
PLACA DE OBRA	3,00	2,00	1,00	6,00 M²

TOTAL 6,00 M²

1.3 EXECUÇÃO DE LINHAS DE REFERÊNCIA EM GABARITO OU CAVALETE. AF_03/2024

	COMP (M)	QUANT	TOTAL (M)
	105,00	2,00	210,00

TOTAL 210,00 M

2.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

2.1 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

ID	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	MÊS
	QUANTIDADE	2

3.0 PAVIMENTAÇÃO

3.1 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022

Trecho	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)	Curvas	Total
1	105,00	8	840,00	114,71	954,71
				Total	954,71

3.2 RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLO BRITA (40/60) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020

Trecho	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)	Curvas	Esp. (m)	Vol (m³)
1	105,00	8,6	903,00	114,71	0,15	152,66
					Total	152,65

3.3 ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMEIA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020

Trecho	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)	Curvas	Esp. (m)	Vol (m³)
1	105,00	8,6	903,00	114,71	0,30	305,31
					Total	305,31

3.4 EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESSURA 15 CM EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024

Trecho	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)	Curvas	Esp. (m)	Vol (m³)
1	105,00	8,6	903,00	114,71	0,15	152,66
					Total	152,65

3.5 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020

Trecho	Volume (m³)	Distância (Km)	Peso esp. (t/m³)	Peso (t)	TxKm
1	152,65	10	1,73	264,08	2.640,85
				Total	2.640,84

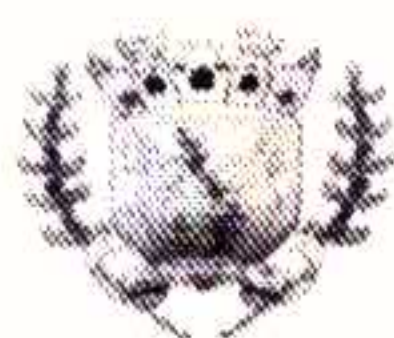
3.6 GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024 (PARA CONTENÇÃO DOS

Trecho	Extensão (m)
1	8,60 Para contenção dos blocos

4.0 DRENAGEM SUPERFICIAL

4.1 GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024

Trecho	Extensão (m)	Lados	Extensão total (m)
1	225,54	1,00	225,54
		Total	225,54



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

Bruna Gomes Naujalis
ENG. CIVIL
CREA 208550/RÔ

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Obra: Pavimentação em Blocos Intertravados com Drenagem e Calçadas

Localização: Rua Leopoldo Fritsche - RO 133

Município: Ministro Andreazza/RO

4.2 BACIA DE DISSIPACÃO, LARGURA ATÉ 1 M, TIPO BACIA EM PEDRA DE MÃO FIXADA COM CONCRETO (DEB 01, 02), COM PREPARO MANUAL, FCK = 20 MPA, LANÇADO MANUALMENTE, INCLUINDO MATERIAIS E FÓRMAS (2 UTILIZAÇÕES). AF_08/2022

Trecho	Vol (m³)	Quant.	Vol Total (m³)
1	0,33	2,00	0,66
Total			0,66

5.0 CALÇADA

5.1 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL,

Trecho	Extensão (m)	Largura (m)	Total
1	225,54	1,2	270,65
Total			270,64

5.2 RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK MPA, COM PISO PODOTÁTIL.

Trecho	Área (m²)	Quant.	Total
1	5,40	2	10,80
Total			10,80

6.0 SINALIZAÇÃO

6.1 Placa de regulamentação em aço D= 0,60m- película retrorrefletiva tipo I+SI-fornecimento e implantação

Trecho	Quant.
1	1
Total	1,00

6.2 Placa de advertência em aço, lado de 0,60m- película retrorrefletiva tipo I+SI- fornecimento e implantação

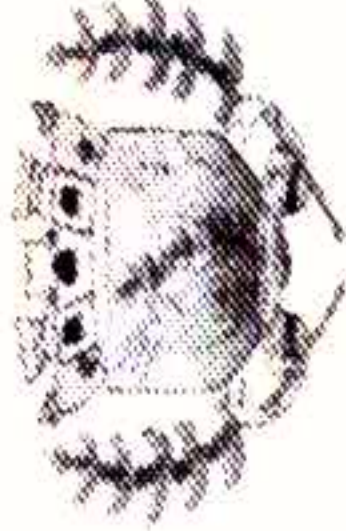
Trecho	Quant.
1	2
Total	2,00

6.3 Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m -fornecimento e implantação

Trecho	Quant.
1	3,00
Total	3,00

6.4 PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021

Trecho	Quant.	Área (m²)	Total (m²)
1	1	19,74	19,74
Total			19,74



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Pavimentação em Blocos Intertravados com Drenagem e Calçadas
Localização: Rua Leopoldo Fritsche - RO 133
Município: Ministro Andreazza/RO

REFERÊNCIA:
SICRO 10/2024
SINAPI 10/2024
COM DESONERAÇÃO

Serviços
Materiais

BDI ADOTADO
26,85 %
20,50 %

			CUSTOS s/ BDI			CUSTOS c/ BDI			
ITEM	FONTE	CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB.TOTAL	P. UNIT.	SUB.TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6,00	458,44	R\$ 2.750,64	R\$ 581,53	R\$ 3.489,18
1.2	SINAPI	I - 10779	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M. ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	2,00	1.875,00	R\$ 3.750,00	R\$ 2.259,38	R\$ 4.518,76
1.3	SINAPI	105011	EXECUÇÃO DE LINHAS DE REFERÊNCIA EM GABARITO OU CAVALETE. AF_03/2024	M	210,00	0,55	R\$ 115,50	R\$ 0,70	R\$ 147,00
			TOTAL DE SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 6.616,14		R\$ 8.154,94
2.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
2.1	COMP.	1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	mês	2,00	6.259,89	R\$ 12.519,78	R\$ 7.940,67	R\$ 15.881,34
			TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 12.519,78		R\$ 15.881,34
3.0			PAVIMENTAÇÃO						
3.1	SINAPI	92395	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	M²	954,71	132,91	R\$ 126.890,51	R\$ 168,60	R\$ 160.964,11
3.2	SINAPI	101827	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLO BRITA (40/60) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M³	152,65	313,78	R\$ 47.898,52	R\$ 398,03	R\$ 60.759,28
3.3	SINAPI	101266	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA; COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 11HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020	M³	305,31	12,11	R\$ 3.697,30	R\$ 15,36	R\$ 4.689,56
3.4	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESSURA 15 CM EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M³	152,65	12,60	R\$ 1.923,39	R\$ 15,98	R\$ 2.439,35
3.5	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³xKM	2.640,84	2,65	R\$ 6.998,23	R\$ 3,36	R\$ 8.873,22
3.6	SINAPI	94266	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024 (PARA CONTENÇÃO DOS BLOCOS)	M	8,60	65,35	R\$ 562,01	R\$ 82,90	R\$ 712,94
			TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO				R\$ 187.969,96		R\$ 238.438,46
4.0			DRENAGEM SUPERFICIAL						
4.1	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	225,54	73,36	R\$ 16.545,61	R\$ 93,06	R\$ 20.988,75
4.2	SINAPI	103930	BACIA DE DISSIPACÃO, LARGURA ATÉ 1 M, TIPO BACIA EM PEDRA DE MÃO FIXADA COM CONCRETO (DEB 01, 02), COM PREPARO MANUAL, FCK = 20 MPa, LANÇADO MANUALMENTE, INCLUINDO MATERIAIS E FÓRMAS (2 UTILIZAÇÕES). AF_08/2022	M³	0,66	966,02	R\$ 637,57	R\$ 1.225,40	R\$ 808,76
			TOTAL DE DRENAGEM SUPERFICIAL				R\$ 17.183,18		R\$ 21.797,51



ESTADO DE RÔN DONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Pavimentação em Blocos Intertravados com Drenagem e Calçadas
Localização: Rua Leopoldo Fritsche - RO 133
Município: Ministro Andreazza/RO

REFERÊNCIA:
SICRO 10/2024 Serviços BDI ADOTADO 26,85 %
SINAPI 10/2024 Materiais 20,50 %

SERVIÇOS					CUSTOS s/ BDI		CUSTOS c/ BDI	
ITEM	FONTE	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB.TOTAL	P. UNIT.	SUB.TOTAL
5.0								
CALÇADA								
5.1	SINAPI	94992	M²	270,64	103,57	R\$ 28.030,18	R\$ 131,38	R\$ 35.556,68
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO, AF_08/2022								
5.2	SINAPI	105004	M²	10,80	151,92	R\$ 1.640,74	R\$ 192,71	R\$ 2.081,27
RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK MPA, COM PISO PODOTÁTIL, AF_03/2024								
TOTAL DE CALÇADA						R\$ 29.670,92		R\$ 37.637,95
6.0								
SINALIZAÇÃO								
6.1	SICRO	5213440	UNID.	1,00	268,43	R\$ 268,43	R\$ 340,50	R\$ 340,50
Placa de regulamentação em aço D= 0,60m- película retrorrefletiva tipo I+SI-fornecimento e implantação								
6.2	SICRO	5213464	UNID.	2,00	268,47	R\$ 536,94	R\$ 340,55	R\$ 681,10
Placa de advertência em aço, lado de 0,60m- película retrorrefletiva tipo I+SI- fornecimento e implantação								
6.3	SICRO	5213863	UNID.	3,00	460,00	R\$ 1.380,00	R\$ 583,51	R\$ 1.750,53
Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação								
6.4	SINAPI	102501	M²	19,74	24,59	R\$ 485,41	R\$ 31,19	R\$ 615,69
PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRILICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL, AF_05/2021								
TOTAL DE SINALIZAÇÃO						R\$ 2.670,78		R\$ 3.387,82
TOTAL SEM BDI						R\$ 256.630,76		
TOTAL DO BDI						R\$ 68.667,26		
TOTAL COM BDI								R\$ 325.298,02

Diunã Gomes Nogueira

20/06/2024

Bruna Gomes Naujalis
Eng. Civil
CREA 20655D/RO



Nº / ANO DA PROPOSTA:
000087/2023

OBJETO:
Pavimentação em Blocos Intertravados em via urbana com Drenagem e Calçadas

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O Município de Ministro Andreazza, em parceria como Ministério da Defesa - Programa Calha Norte, tem como objetivo a aplicação de recursos transferidos, na melhoria da infraestrutura básica, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e na promoção do desenvolvimento sustentável na região.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
Os recursos propostos são direcionados para a implementação de Infraestrutura Urbana com PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTETRAVADOS, DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADA na Rua Leopoldo Fritsche, de maneira que e a proposta apresentada vai de encontro às diretrizes do programa no Apoio ao desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação, mais especificamente à melhoria da qualidade de vida da população desse município de Ministro Andreazza.

PÚBLICO ALVO:
Com o objeto proposto nosso alvo é atender toda a população que reside nas proximidades do trecho, ou seja, em torno de 160 pessoas beneficiadas diretamente com a infraestrutura proposta. Sabe-se que nas adjacências residem maior parte de população com perfil socioeconômico baixo, faixa etária acima de 40 anos, de modo que a melhoria das condições no local será de suma importância para o atendimento à essa parcela da população em condições de vulnerabilidade social.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Atualmente o município de Ministro Andreazza enfrenta dificuldade financeira com queda de arrecadação, de modo que o investimento em infraestrutura urbana é incompatível com a necessidade, o trecho apresentado carece há vários anos de infraestrutura capaz de proporcionar condições de tráfego segura e adequada no local, sem risco constante de acidente.

RESULTADOS ESPERADOS:
A realização do proposto trará melhoria na infraestrutura básica com oferta de serviços públicos, possibilitando assim maior segurança no fluxo veicular, eliminando riscos de acidentes e principalmente garantir o direito de ir e vir do cidadão, com vias em perfeitas condições de uso e manutenção. A realização dos objetivos trará melhorias significativas aos motoristas e pedestres, gerando satisfação e bem-estar para a população.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 52000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA DEFESA		
CPF DO RESPONSÁVEL: 831.426.901-82	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE TARCISIO PACIFICO JUNIOR		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO O ANEXO I TÉRREO.			CEP DO RESPONSÁVEL: 70050-906

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 63.762.074/0001-85					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA PAU BRASIL, 5577					
CIDADE: MINISTRO ANDREAZZA	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0695	CEP: 76919000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6934422361
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 4000-2		CONTA CORRENTE: 150029	
CPF DO RESPONSÁVEL: 313.096.582-34	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ALVES PEREIRA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: OUTROS LINHA 04 LOTE 62A, , GLEBA 04 - ZONA RURAL					CEP DO RESPONSÁVEL: 76919000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 330.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 42.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2023	R\$ 288.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 42.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	22/06/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	06/06/2026	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2026	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

20925.11-20

NOME DO PROJETO:

DRENAGEM PLUVIAL DE VIA URBANA

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Obra

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Construção

EIXO:

Administrativo

TIPO:

Administrativo

SUBTIPO:

Obras em Imóveis de Uso Público

Geometrias

Latitude:	-11.19745	Longitude:	-61.51436
-----------	-----------	------------	-----------

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE? Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA? Não

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO: Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS: 0

POPULAÇÃO BENEFICIADA: 3000

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

População em geral, principalmente os moradores do entorno.

A OBRA FOI MODELADA EM BIM? Não

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 330.000,00
Início Previsto: 22/06/2023	Término Previsto: 06/06/2026	Valor Global:	R\$ 330.000,00
UF: RO	Município: 0695 - MINISTRO ANDREAZZA	CEP:	76919-000
Endereço: Rua Nova Esperança			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 15.881,34	Início Previsto: 22/06/2023	Término Previsto: 06/06/2026
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: CALÇADA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 37.637,95	Início Previsto: 22/06/2023	Término Previsto: 06/06/2026
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: DRENAGEM SUPERFICIAL			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 21.797,51	Início Previsto: 22/06/2023	Término Previsto: 06/06/2026
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: PAVIMENTAÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 238.438,46	Início Previsto: 22/06/2023	Término Previsto: 06/06/2026
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: SALDO DE PROJETO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 4.701,98	Início Previsto: 22/06/2023	Término Previsto: 06/06/2026
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: SERVIÇOS PRELIMINARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 8.154,94	Início Previsto: 22/06/2023	Término Previsto: 06/06/2026
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 3.387,82	Início Previsto: 22/06/2023	Término Previsto: 06/06/2026

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA DEFESA

MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 288.000,00
DESCRIÇÃO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS	
VALOR DO REPASSE: R\$ 288.000,00	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA

MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 42.000,00
DESCRIÇÃO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS	
VALOR DO REPASSE: R\$ 42.000,00	PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Leopoldo Fritsche				
CEP: 76919-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0695 - MINISTRO ANDREAZZA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 15.881,34	V.TOTAL: R\$ 15.881,34
OBSERVAÇÃO: Trecho: da Rua Bahia até Rua Prof. José Antônio Filho				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS PRELIMINARES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Leopoldo Fritsche				
CEP: 76919-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0695 - MINISTRO ANDREAZZA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 8.154,94	V.TOTAL: R\$ 8.154,94
OBSERVAÇÃO: Trecho: da Rua Bahia até Rua Prof. José Antônio Filho				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Leopoldo Fritsche				
CEP: 76919-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0695 - MINISTRO ANDREAZZA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 238.438,46	V.TOTAL: R\$ 238.438,46
OBSERVAÇÃO: Trecho: da Rua Bahia até Rua Prof. José Antônio Filho				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DRENAGEM SUPERFICIAL				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Leopoldo Fritsche				
CEP: 76919-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0695 - MINISTRO ANDREAZZA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 21.797,51	V.TOTAL: R\$ 21.797,51
OBSERVAÇÃO: Trecho: da Rua Bahia até Rua Prof. José Antônio Filho				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CALÇADA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Leopoldo Fritsche				
CEP: 76919-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0695 - MINISTRO ANDREAZZA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 37.637,95	V.TOTAL: R\$ 37.637,95
OBSERVAÇÃO: Trecho: da Rua Bahia até Rua Prof. José Antônio Filho				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SINALIZAÇÃO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Leopoldo Fritsche				
CEP: 76919-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0695 - MINISTRO ANDREAZZA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.387,82	V.TOTAL: R\$ 3.387,82
OBSERVAÇÃO: Trecho: da Rua Bahia até Rua Prof. José Antônio Filho				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SALDO DE PROJETO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Leopoldo Fritsche				
CEP: 76919-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0695 - MINISTRO ANDREAZZA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.701,98	V.TOTAL: R\$ 4.701,98
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 330.000,00		

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Capacidade técnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
Contrapartida.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:
SEI_MD - 6365356 - Despacho Decisório.pdf
SEI_MD - 6365342 - Parecer.pdf
SEI_MD - 6382724 - Termo de Convênio de Obra.pdf